

LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2017

PRORROGA O PRAZO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA PROMOVER O ENQUADRAMENTO DOS MEMBROS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo fixado no art. 45 da Lei Complementar nº 111, de 08 de dezembro de 2015, para promover o enquadramento dos membros da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Em função da complexidade do feito, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado novamente por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 27 de novembro de 2017.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal